



CONTRATO Nº 035/2015 (PMRC)

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2015 (PMRC)

A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE DIAGNÓSTICO MUNICIPAL E PLANEJAMENTO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO INTEGRAL DAS CRIANÇAS E DOS ADOLESCENTES DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, NO PERÍODO DE MARÇO À DEZEMBRO DE 2015

O **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, bairro Centro, nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO**, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.038.666/SSP-MG e inscrito no CPF/MF nº 089.954.609-97, pela Secretária Municipal de Assistência Social, a Sr^a **REGINA MARGARETH NOGUEIRA FERNADES** casada, portadora da Carteira de Identidade RG nº 3.386.684-4/SSP-PR e inscrita no CPF/MF nº 699.826.789-49, ambos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e a empresa **PAINEL PESQUISAS, CONSULTORIA E PUBLICIDADE LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Ibirapuera, nº 705 – Sala 01, bairro Floresta, na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ/MF nº 05.389.817/0001-17, neste ato representada pela sócia-administradora, o Sr^a. **ERMELINDA MARIA UBER JANUÁRIO**, brasileira, casada, economista, portadora da Carteira de Identidade RG nº 540.049/SSP-SC e inscrito no CPF/MF sob nº 193.868.699-34, residente e domiciliado na cidade de Ibirapuera, Estado de Santa Catarina, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelos Decretos Federais nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.342, de 23 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, assim como pelas condições do Edital de Licitação tipo Tomada de Preços nº 005/2015 (PMRC), homologado em 18 de Março de 2015, pelos termos da proposta da **CONTRATADA** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **contratação de empresa especializada para elaboração de Diagnóstico Municipal e Planejamento da Política Municipal de Proteção Integral das Crianças e dos Adolescentes do Município de Ribeirão Claro, no período de Março à Dezembro de 2015, conforme Edital de Tomada de Preços nº 005/2015 (PMRC) e seus anexos**, assim descritos:

Cronograma das Atividades	Período Previsto (2015)
<ul style="list-style-type: none">▪ Preparar os instrumentos para o levantamento de dados e Informações junto às fontes locais nas áreas rural e urbana do Município de Ribeirão Claro;▪ Autoavaliar sobre a estrutura e o funcionamento do CMDCA e do Conselho Tutelar, a partir das vivências, experiências e conhecimentos dos próprios conselheiros no exercício de suas atribuições.▪ Criar o modelo de diagnóstico e validar junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e a Comissão Local de Diagnóstico e Planejamento;▪ Formular as Etapas e prazos previstos para o desenvolvimento do processo de diagnóstico e elaboração de propostas de ação, com indicação da articulação esperada entre o cronograma de trabalho da comissão e o cronograma do ciclo orçamentário municipal.	Mar/2015



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



<ul style="list-style-type: none">▪ A Empresa contratada, participar com 01 (um) técnico da oficina de capacitação e acompanhamento, arcando com todas as suas despesas (transporte, hospedagem, alimentação, taxas e outros).	Mar/2015
<ul style="list-style-type: none">▪ Organizar informações sobre as características, fragilidades e potencialidades do município.	Mar/2015
<ul style="list-style-type: none">▪ Analisar e validar em reuniões semanais junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e a Comissão Local de Diagnóstico e Planejamento, o perfil do Município, nas áreas rural e urbana;	Mar/2015
<ul style="list-style-type: none">▪ Mapear as violações de direitos incidentes no município (área urbana e rural) e as capacidades de atendimento da rede local. Os dados serão coletados junto ao Conselho Tutelar, aos órgãos de segurança pública, ao Ministério Público, ao Poder Judiciário e às organizações da rede de atendimento, o que permitirá a abertura de diálogo com essas instituições sobre os problemas locais e os caminhos para enfrentá-los.▪ Analisar e validar em reuniões semanais junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e a Comissão Local de Diagnóstico e Planejamento, as violações de direitos, das áreas rural e urbana do Município;	Mar/Abr/Mai/2015
<ul style="list-style-type: none">▪ Mapear os direitos ameaçados ou violados na esfera da proteção especial junto as Instituições e gestores públicos.▪ Analisar e validar em reuniões semanais junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e a Comissão Local de Diagnóstico e Planejamento, os direitos violados na esfera da proteção especial, das áreas rural e urbana do Município.	Mai/Jun/Jul/2015
<ul style="list-style-type: none">▪ Formular propostas para o aprimoramento da rede de proteção especial, em conjunto com as instituições e programas diretamente responsáveis pelo atendimento das crianças e adolescentes com direitos ameaçados ou violados e com os gestores das políticas sociais básicas (educação, saúde, assistência social às famílias, cultura, etc.), com o objetivo de recolher subsídios e formar parcerias intersetoriais para que as propostas sejam aprimoradas.▪ Realizar reuniões mensais com as principais políticas sociais básicas do município – educação, saúde, assistência às famílias, cultura/lazer/esporte, entre outras, as principais violações de direitos incidentes no município, o perfil e as capacidades da rede de atendimento especial, as propostas para o aprimoramento das políticas de proteção especial do público infanto-juvenil com direitos violados e das políticas socioeducativas para os adolescentes em conflito com a lei. Esse diálogo é muito importante para que o CMDCA e as próprias áreas de políticas básicas aprimorem sua atuação.▪ Analisar e validar em reuniões semanais junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e a Comissão Local de Diagnóstico e Planejamento	Ago/Set/2015
<ul style="list-style-type: none">▪ Redigir as proposições das ações que foram sendo consolidadas nas etapas anteriores em formato conciso e categórico, contemplando todos os âmbitos da política de atendimento e as necessidades de fortalecimento do SGDCA, contendo a identificação de prioridades para o fortalecimento do CMDCA e do CT; propostas para a rede de proteção especial; por meio do diálogo com as políticas básicas; propostas de proteção especial e da identificação de novas oportunidades de ação.▪ Sistematizar e divulgar os estudos, relatos, vídeos e documentos das proposições das ações consolidadas, junto ao Conselho Municipal dos	Out/2015



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



<ul style="list-style-type: none">Direitos da Criança e do Adolescente;Divulgar e discutir em audiências públicas os resultados do diagnóstico e as propostas dele derivadas junto aos representantes da sociedade, dentre eles também, os segmentos como: as empresas, sindicatos, associações de moradores, a mídia local, os Vereadores, entre outros.	
<ul style="list-style-type: none">Revisar e consolidar as propostas de ação para abarcar todas as linhas de ação da Política de Atendimento que devam ser mobilizadas no Plano de Ação Municipal, incluindo o Plano de Aplicação dos Recursos do Fundo, contendo as ações integradas em Programas de Trabalho.Estruturar as ações, como Programas de Trabalho, para que assumam formato coerente com as normas que regulam sua inclusão no orçamento público.Elaborar a minuta de relatório final do trabalho de diagnóstico e planejamento, que será submetida à revisão da comissão e à aprovação do CMDCA.	Nov/2015
<ul style="list-style-type: none">A Empresa contratada, participar com 01 (um) técnico da oficina de capacitação e acompanhamento, arcando com todas as suas despesas (transporte, hospedagem, alimentação, taxas e outros).	Nov/2015
<ul style="list-style-type: none">Elaborar o Relatório de Diagnóstico, contendo as propostas que integrarão o Plano de Ação Municipal e o Plano de Aplicação do Fundo para o ano subsequente.Encaminhar o Relatório de Diagnóstico, contendo as propostas que integrarão o Plano de Ação Municipal e o Plano de Aplicação do Fundo, ao Poder Executivo e ao Poder Legislativo para apreciação e inserção na Lei Orçamentária do Município, condição indispensável para que sejam executadas no ano seguinte.	Nov/Dez/2015
<ul style="list-style-type: none">Finalizar e publicar o Relatório de Diagnóstico e Planejamento, contendo as propostas que integrarão o Plano de Ação Municipal e o Plano de Aplicação do Fundo do ano subsequente.	Dez/2015

Cláusula Segunda – DO VALOR

Pelo fornecimento do objeto deste Contrato, proveniente do Edital de Tomada de Preços nº 005/2015 (PMRC), a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total estimado de **R\$ 50.800,00 (Cinquenta mil e oitocentos reais)**, pelo fornecimento do item: objeto do Edital acima mencionado, incluído todas as despesas acessórias e/ou decorrentes como frete de entrega.

Cláusula Terceira – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

Os serviços deverão ser concluídos de maneira fracionada até 31 de Dezembro de 2015, após a emissão da Ordem de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sito à Rua Oswaldo Amaral de Oliveira, nº 555, bairro Centro, no local indicado na referida Ordem.

Cláusula Quarta – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá a vigência de 287 (duzentos e oitenta e sete) dias, ou seja, de 20 de Março de 2015 a 31 de Dezembro de 2015, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no Art. 57, da Lei 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

Cláusula Quinta – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O(s) pagamento(s) referente(s) à(s) entrega(s) do(s) objeto(s) do Tomada de Preços nº 005/2015 (PMRC), serão efetuados pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, em até 05 (cinco) dias úteis, em parcelas, sendo 60% (sessenta por cento) após a emissão da Ordem de entrega, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura de Ribeirão Claro, e 40% (quarenta por cento) no mês



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



Novembro do corrente, de acordo com cronograma físico-financeiro, após a execução da prestação de serviços, mediante apresentação do Relatório de Dados juntamente com a Nota Fiscal de Serviços ou documento equivalente, devendo a última parcela ser paga após a execução total do objeto do Edital de Tomada de Preços nº 005/2015, bem como Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e Certificado de Regularidade do FGTS e Certificado de Regularidade Trabalhista – CNDT.

Cláusula Sexta – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente Contratação correrão à conta dos seguintes recursos orçamentários:

Org/ Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recurso	Descrição Fonte Recurso	Descrição Despesa
0505	08	243	0011	6	052	3390390500	1671	3880	Contribuições e legados de entidades não governamentais ECA/FMDCA	Serviços técnicos profissionais

Cláusula Sétima – DO REAJUSTE

Os preços poderão ser reajustados nos termos do Art. 65, da Lei nº 8.666/93, combinado com o Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Cláusula Oitava – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Pelo presente Contrato, a *CONTRATADA* obriga-se a prestar o fornecimento na forma ajustada:

- I. Efetuar a execução dos serviços de maneira fracionada nos prazos estipulados no presente Contrato, após a emissão de Autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, na Secretaria Municipal de Assistência Social, sito a Avenida Padre João Menendes, s/nº, na cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, ou no local por ele indicado, correndo por conta da *CONTRATADA* as despesas com seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as despesas decorrentes do fornecimento;
- II. Emitir Nota fiscal, com nome e marca do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão, número do Contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela *CONTRATANTE*;
- III. Emitir Fatura, com o nome do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão e/ou do Contrato, lote e outros;
- IV. Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de fornecimento à *CONTRATANTE*, devidamente atualizadas, para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes as seguintes provas de regularidade:
 - Certidão de Regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);
 - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal;
 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas conforme Lei 12.440/2011.
- V. Permitir e facilitar a fiscalização prévia dos serviços, sempre que a *CONTRATANTE* considerar necessário.
- VI. Cumprir todas as orientações da contratante, para fiel desempenho das atividades específicas.
- VII. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela contratante.

Parágrafo Único: As Notas Fiscais serão emitidas pela *CONTRATADA* com o CNPJ/MF idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.

Cláusula Nona – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A *CONTRATANTE* se obriga a:

- I. A cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste Contrato, disponibilizando funcionário para a recepção e conferência do objeto deste Contrato e tudo o mais necessário para o



- desempenho da entrega feita pela *CONTRATADA*;
II. Efetuar os pagamentos na forma convencionada na cláusula quinta.

Cláusula Décima – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

Parágrafo Segundo: A rescisão do contrato poderá ser:

- I. Determinada por ato unilateral e escrito da *CONTRATANTE*, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a *CONTRATADA* no prazo de 30 (trinta) dias; ou
- II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato desde que haja conveniência para a *CONTRATANTE*, ou
- III. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Parágrafo Terceiro: A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização estrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Quarto: Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da *CONTRATADA*, fica a *CONTRATANTE* autorizada a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

Cláusula Décima Primeira – DOS ENCARGOS

Todos os encargos decorrentes da execução do presente Contrato, sejam eles: sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da *CONTRATADA*.

Cláusula Décima Segunda – DA GARANTIA CONTRATUAL

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste Contrato, a *CONTRATANTE* terá a garantia de executar a *CONTRATADA* no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

Cláusula Décima Terceira – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

A *CONTRATADA* obriga-se a executar os serviços relacionados na Primeira Cláusula deste Contrato, em perfeitas condições dentro do prazo de vigência deste Contrato.

Cláusula Décima Quarta – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, pela *CONTRATANTE*, de ofício, das sanções relacionadas a seguir:

- I. Advertência;
- II. Multa moratória, compensatória e cláusula penal;
- III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, de acordo com o inciso III, do artigo 87 da Lei nº 8.666/93;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a *CONTRATADA* ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Primeiro: A advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério da *CONTRATANTE*, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

Parágrafo Segundo: O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará a *CONTRATADA*, sem prejuízo das sanções administrativas estabelecidas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, à multa moratória,



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



de ofício, equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o total da parcela inadimplida, por dia útil excedente ao prazo de entrega/disponibilização, limitada a 2% (dois por cento) do valor da parcela inadimplida.

Parágrafo Terceiro: Além da multa moratória no parágrafo anterior, poderá ser aplicada pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa compensatória correspondente a 20% (vinte por cento) do valor global deste Contrato, fixada a critério da *CONTRATANTE*, em função da gravidade apurada.

Parágrafo Quarto: Pela rescisão do Contrato por iniciativa da *CONTRATADA*, sem justa causa, será aplicada, ainda, cláusula penal de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

Parágrafo Quinto: As multas e sanções, exceto a de mora, serão aplicadas após regular processo administrativo, garantido o contraditório e à ampla defesa, e a importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou será descontada das faturas a serem pagas.

Parágrafo Sexto: A *CONTRATADA* se obriga, com fulcro no artigo 416, parágrafo único, do Código Civil, a indenizar integralmente a *CONTRATANTE*, caso a multa compensatória e cláusula penal previstas nos parágrafos precedentes (Parágrafo Terceiro e Parágrafo Quarto retro) sejam insuficientes à recomposição integral do prejuízo.

Cláusula Décima Quinta – DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A gestão e acompanhamento do presente contrato serão realizados pela Sra. Regina Margareth Nogueira Fernandes, Secretária Municipal de Assistência Social, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da entrega e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da *CONTRATADA* por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e, na ocorrência deste, não implica em co-responsabilidade da *CONTRATANTE* ou de seus agentes prepostos.

Parágrafo Segundo: A *CONTRATANTE* se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os produtos, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da *CONTRATADA*.

Cláusula Décima Sexta – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos deste Contrato reger-se-ão pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelos Decretos Federais nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.342, de 23 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais Legislações aplicáveis à espécie.

Cláusula Décima Sétima – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Fica fazendo parte integrante deste instrumento de contrato, independentemente de transcrição, e para que produza todos os efeitos legais, principalmente a Ata da sessão pública de processamento da Tomada de Preços nº 005/2015 (PMRC), além dos atos convocatórios da licitação, proposta da *CONTRATADA*, bem como os demais documentos produzidos em função do processo licitatório referido.

Parágrafo Único: Serão incorporados a este Contrato, mediante Termo Aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela *CONTRATADA* e eventuais alterações nos prazos de entrega e vigência, bem como eventuais acréscimos ou supressões das quantidades contratadas, dentro dos limites estabelecidos em Lei.

Cláusula Décima Oitava – DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



Cláusula Décima Nona – DO FORO


O foro do presente Contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

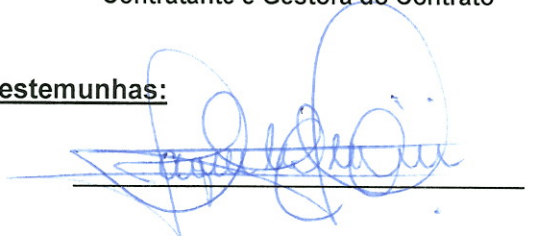
Ribeirão Claro-Pr, 19 de Março de 2015.


Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal – Contratante

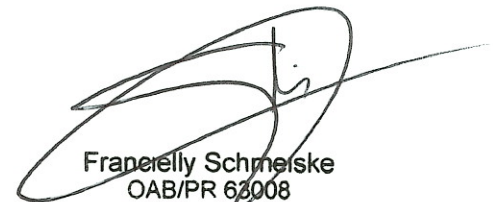

Ermelinda Maria Uber Januário
Painel Pesquisas, Consultoria e Publicidade LTDA -
EPP- Contratada


Regina Margareth Nogueira Fernandes
Sec Mun de Assistência Social –
Contratante e Gestora do Contrato

Testemunhas:


Thais Santos Dutra marcho

Visto do Departamento Jurídico:


Francielly Schmeiske
OAB/PR 63008

